

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O imposto sobre os lucros extraordinários - também conhecido por *windfall tax* - tem sido amplamente discutido no plano internacional, como forma de garantir que empresas que têm beneficiado do contexto de altas taxas de inflação - provocadas, em grande medida, pela invasão da Ucrânia pela Federação Russa -, e que delas se aproveitam para aumentar também as suas margens de lucro, ajudam a suportar a sua quota parte dos efeitos negativos deste contexto noutros setores da sociedade. Várias instituições internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, o Fundo Monetário Internacional e a Comissão Europeia, têm-se posicionado claramente a favor de um imposto sobre os lucros extraordinários, em particular no caso das grandes empresas do setor energético.

O Governo Conservador do Reino Unido anunciou uma *windfall tax* em maio passado, com vista a taxar extraordinariamente, em 25%, os lucros extraordinários das empresas do setor energético do país. A proposta foi aprovada no parlamento britânico em julho. Outros países como a Alemanha ou a Espanha, com governos de diferentes cores políticas, também planeiam avançar com medidas semelhantes.

Em Portugal, as empresas do setor energético e a banca não têm sido exceção à regra que temos visto um pouco por todo o mundo, sendo, em geral, das mais beneficiadas nos seus resultados pelo contexto de inflação e de guerra no continente europeu. Assim, urge garantir que também no nosso país as empresas destes setores, e de outros em semelhante circunstância, são chamadas a contribuir para garantir que os efeitos desta crise são distribuídos justamente por todas as partes da sociedade e por todos os setores da economia. Uma taxa adicional desta natureza teria ainda o efeito de dissuadir empresas com grande poder de mercado para estabelecer os preços que praticam de aumentar as suas margens brutas acima do aumento dos seus custos de produção ou preços de compra.

O fenómeno da inflação é complexo e tão imprevisível quanto influenciável pelas expectativas dos agentes económicos. Será, portanto, fundamental continuar a acompanhar a sua evolução, e procurar compreender as suas causas e a quem estão a ser imputadas as consequências, de forma a adaptar as decisões políticas ao contexto, procurando utilizar as ferramentas mais eficazes em cada momento.

Assim, o LIVRE apresenta a seguinte proposta de alteração.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei:

- a) Fixa o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2023;
- b) Estabelece um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023;
- c) Reduz transitoriamente a taxa do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a fornecimentos de eletricidade;
- d) Estabelece um regime transitório de atualização de pensões.
- [NOVO] e) Estabelece um imposto sobre o lucro extraordinário de empresas do setor da energia, da banca, da distribuição alimentar e do armamento.**

[NOVO] Artigo 5.º - A

1 - É estabelecida uma taxa extraordinária, a cobrar em sede de IRC no ano de 2023, sobre o lucro extraordinário referente ao ano de 2022, obtido pelos sujeitos passivos residentes em território português ou que nele tenham a sua atividade principal nos setores da energia, da banca, da distribuição alimentar e do armamento e que tenham, a 31 de dezembro de 2022, um lucro apurado igual ou superior a um milhão e quinhentos mil euros.

2 - O imposto incide sobre o lucro tributável que exceda em 10% a média dos lucros apurados entre os anos de 2015 e 2021, sendo aplicado a esse excedente uma taxa adicional de 25%.